PROVIMENTO nº 018/97

"Revoga o Capítulo II, do Provimento nº 10 / 96, e dá outras providências".

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VIII, do art. 54, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, e

considerando o advento da Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências,

RESOLVE:

- **1** Ficam revogados os itens 1 (um) a 72 (setenta e dois), do Capítulo II, do Provimento nº 10, de 30 de setembro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 971-A, de 20 de janeiro de 1997.
- 2 Aplicar-se-ão as normas do Capítulo XIII Dos Emolumentos
 —, da Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, tão logo seja viabilizada, neste Estado, a privatização dos serviços notariais e de registros.
 - 3 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 17 de setembro de 1997.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges, Corregedora-Geral da Justiça